



PROPOSTA DE EMENDA Nº 4, DE 2020, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dá nova redação ao "caput" do artigo 250.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O caput do artigo 250 da Constituição do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 250 - O Poder Público responsabilizar-se-á pela manutenção, expansão e obrigatoriedade do ensino médio, público e gratuito, inclusive para os jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, tomando providências para universalizá-lo.” (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A política educacional sempre teve grande importância e impacto na vida dos jovens. No Brasil, o crescimento econômico contrasta com os índices de desenvolvimento social. A construção do futuro do país passa pela mobilização de todas as forças nacionais para enfrentar a questão educacional. No mundo moderno da globalização e da revolução científica e tecnológica, a atenção com a modernização do sistema educacional torna-se inquestionável para a construção do futuro da sociedade brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, estabeleceu como sendo dever do Estado a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, sancionado pelo Congresso Nacional em 2001, estabeleceu metas para a educação no Brasil com duração de dez anos que garantisse, entre muitos outros avanços, a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais, a ampliação do atendimento na Educação Infantil, no Ensino Médio e no Superior. O Plano Nacional de Educação, tal como foi concebido, previu uma reavaliação de suas metas em cinco anos. Uma das mais importantes metas do Plano Nacional de Educação no que tange o Ensino Médio é a garantia do acesso a todos aqueles que

concluem o Ensino Fundamental em idade regular no prazo de três anos, a partir do ano de sua promulgação.

O debate sobre a modernização curricular do Ensino Médio vem sendo travado. A educação básica tem por finalidade, segundo o artigo 22 da LDB, “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Esta finalidade deve ser desenvolvida pelo ensino médio, uma vez que entre as suas finalidades específicas incluem-se “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando”, a ser desenvolvida por currículo, que deverá destacar a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

O Censo Escolar de 2019 contabilizou 47,9 milhões de matrículas em 180,6 mil escolas. Os dados mostram ainda que o total de matrículas do ensino médio segue tendência de queda nos últimos anos, reflexo do componente demográfico. A queda se deve à redução da entrada proveniente do ensino fundamental (diminuição de 8,3% nas matrículas do 9º ano, de 2014 a 2018), à melhoria do número de concluintes do ensino médio, ao considerável número de estudantes que deixam o ensino regular e migram para a educação de jovens e adultos (EJA), e à elevada taxa de evasão do ensino médio.

Investir na infraestrutura das escolas, valorizar os professores garantindo melhores condições de trabalho, salários mais altos e mais capacitação, modificar os currículos da etapa para tornar as aulas mais interessantes e atrativas são algumas das necessidades apontadas para melhoria do ensino. É preciso ir mais longe e pensar quais objetivos são pretendidos com o ensino médio, para tentar cumpri-los.

O Ensino Médio passou à ordem do dia das demandas políticas nacionais como consequência da universalização progressiva do Ensino Fundamental no país. Há que se tomar medidas urgentes e definitivas para que se estabeleça a universalização do Ensino Médio em nosso país.

O Brasil tem condições de oferecer ensino médio aos brasileiros. O Estado de São Paulo reúne, mais que todos os Estados, as condições culturais, sociais e econômicas para implantar o Ensino Médio Obrigatório.

É uma tarefa urgente em face das transformações porque passa a economia global. Sem que os jovens tenham acesso ao ensino médio, não se abrem perspectivas de inserção no mercado de trabalho. A obrigatoriedade é ponto de partida, mas há muito mais do que garantir o acesso ao Ensino Médio. Além da inclusão, é preciso mantê-los na escola e formá-los com qualidade.

Este conjunto de objetivos justifica a decisão política de tornar o ensino médio obrigatório no Estado de São Paulo. A obrigatoriedade pode ser um passo adiante no planejamento do ensino. Pode desencadear uma mudança cultural que levará à responsabilização do Estado e os pais cúmplices de um processo.

Este esforço político para a melhoria da educação paulista, pode honrar nossa história no cenário da educação nacional.

São reflexões e propostas que me permitem solicitar o apoio de meus pares, para que esta proposta de Emenda introduza em nossa Constituição, o Ensino Médio Obrigatório e Gratuito no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21/8/2020.

a) Mauro Bragato a) José Américo a) Dra. Damaris Moura a) Marcio Nakashima a) Reinaldo Alguz a) Coronel Telhada a) Ataide Teruel a) Aprigio a) Edmir Chedid a) Rafa Zimbaldi a) Carla Morando a) Altair Moraes a) Professora Bebel a) Thiago Auricchio a) Tenente Nascimento a) Emidio de Souza a) Estevam Galvão a) Cezar a) Marina Helou a) Paulo Fiorilo a) Daniel Soares a) Itamar Borges a) Delegado Olim a) Delegada Graciela a) Beth Sahão a) Roque Barbieri a) Marcos Zerbini a) Carlão Pignatari a) Campos Machado a) Maria Lúcia Amary a) Rafael Silva a) Fernando Cury a) Analice Fernandes a) Paulo Correa Jr. a) Dr. Jorge do Carmo a) Alex de Madureira